

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 04 2023**  
**DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos princípios constitucionais insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, no caso, em especial, o princípio da legalidade;

**CONSIDERANDO** a previsão do artigo 7º XVII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** praxe de longa data desta Casa;

**CONSIDERANDO** a ausência de qualquer insurgência dos órgãos de controle, TCE/RS e Controle Interno do Município;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 14/2012 da Auditoria Técnica do TCE/RS;

**CONSIDERANDO** que no processo nº 7.603-0200/13-0, informação nº 023/2013, o TCE/RS - Pleno, em sessão de 13/11/2013, por unanimidade, acolhendo na ocasião o voto do Conselheiro Relator, por seus jurídicos fundamentos, decidiu "que o Parecer nº 14/2012 da Auditoria está apto a servir de orientação técnica tanto aos jurisdicionados quanto aos órgãos internos desta Corte a respeito da temática;

**CONSIDERANDO** que STF, nos autos do Recurso Extraordinário 650.898/RS, em repercussão geral, decidiu que o pagamento do 13º salário e terço constitucional de férias a agentes políticos não fere o art. 39, § 4º da CF;

**CONSIDERANDO** a ausência de qualquer prejuízo ao erário



**RESOLVE:**

1. Os Vereadores que requererem expressamente até 15 de junho de cada ano receberão o terço constitucional da gratificação de férias na folha de pagamento do mês de junho de cada ano.
2. Os demais Vereadores que não requererem receberão o terço constitucional da gratificação de férias na folha de pagamento do mês de dezembro de cada ano.

**Câmara Municipal do Rio Grande, 06 de junho de 2023.**

  
**VER. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**  
MDB

  
**VER. VER. IVAIR SOUZA – VAVÁ**  
MDB

  
**VER. MIGUEL DEGANI**  
PATRIOTA

  
**VER. FÁBIO DOMINGUES - FABINHO**  
PSD

  
**VER. NILTON MACHADO**  
REPUBLICANOS